



Resolução SESI/CN nº 0127/2020

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de bem imóvel de propriedade do SESI/DR/SC, situado na Rodovia SC 401, Florianópolis/SC.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 203ª Reunião Ordinária de 23/11/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 94/2020-DIDEN e a proposição nº 70/20, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI de Santa Catarina foi autorizado por este Conselho Nacional, por meio da Resolução SESI/CN nº 0069/2016, a alienar por venda 1/3 (um terço) de imóvel localizado na Rodovia SC 401, Florianópolis/SC, e matriculado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis sob o nº 47.427, com base no laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0147/2016;

CONSIDERANDO que o SESI/DR/SC, após licitar o imóvel em 27/10/2016, ofertado pelo valor constante do primeiro laudo, não obteve sucesso;

CONSIDERANDO que ao atualizar o laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0165/2017, para efeito de sua oferta por meio de outra licitação, constatou que o seu valor de mercado havia diminuído;

CONSIDERANDO que após licitá-lo com base na nova Resolução SESI/CN nº 0082/2017 deste Conselho Nacional o certame foi considerado deserto, ainda que este ato previsse a possibilidade de desconto de 10% (dez por cento) em case de fracasso na primeira tentativa;



CONSIDERANDO que o novo laudo de avaliação datado de 03 de setembro de 2020 e juntado ao processo SESI/CN0183/2020, informou que houve alteração, para maior, do valor mínimo de mercado do imóvel;

CONSIDERANDO que havendo alteração, para maior, do valor mínimo de mercado do imóvel, e apesar da possibilidade de desconto de 10% (dez por cento), é possível que o certame fracasse novamente;

CONSIDERANDO que em face do que foi demonstrado solicitou o Departamento Regional autorização para elevar a percentagem do desconto para 20% (vinte por cento);

CONSIDERANDO os termos da nova Resolução Regional nº 020/2020, do SESI/DR/SC, manifestando-se favoravelmente a alienação por venda de 1/3 do imóvel, correspondente a parte do SESI, com base no novo laudo de avaliação atualizado e prevendo desconto de 20% (vinte por cento) em caso de o novo certame ser considerado deserto;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação por venda do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do SESI;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução SESI/CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0153/2020 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0183/2020.



RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o Diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina a alienar por venda 1/3 (um terço) do imóvel sem benfeitorias, correspondente a parte do Sesi, localizado na Rodovia SC 401, Florianópolis/SC, e matriculado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis sob o nº 47.427, tendo por base o valor mínimo de mercado indicado no novo laudo de avaliação atualizado juntado ao processo Sesi/CN 0183/2020, que encontrou valor mínimo de mercado superior ao do laudo anterior, devendo o recurso obtido com a alienação por venda do referido imóvel, reverter integralmente para as finalidades institucionais do mesmo Sesi.

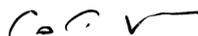
Art. 2º Autorizar que, caso o imóvel não seja vendido na futura licitação pelo valor constante no novo laudo, fica o Sesi/DR/SC autorizado a licitá-lo aplicando ao valor encontrado por este mesmo laudo um desconto de 20% (vinte por cento), e desde que o SENAI esteja autorizado pelo seu Conselho Nacional a aplicar o mesmo desconto.

Art. 3º Autorizar que a procuração pública a ser outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional do Sesi ao Diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do Sesi/DR/SC para a consecução do negócio jurídico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, mantidos os termos das Resoluções Sesi/CN nº 0069/2016 e Sesi/CN nº 0082/2017 naquilo que não conflitarem com os termos constantes do presente ato normativo.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 23 de novembro de 2020.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

